PROJETO DE LEI 01-00661/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Cria o Programa de Oportunidades para a Juventude Negra e Periférica, destinado à ampliação do acesso ao emprego, à formação profissional para jovens negros e periféricos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Oportunidades para a juventude Negra e Periférica, com o objetivo de ampliar o acesso de jovens negros, negras e moradores de regiões periféricas ao mercado de trabalho, ao ensino técnico e ao empreendedorismo.

Art. 2º - O programa será desenvolvido por meio de redes colaborativas com empresas, centros de formação, coletivos comunitários e organizações voltadas à juventude e à equidade racial e territorial.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

I- Combate às desigualdades raciais e territoriais;

II - Incentivo à formação técnica e profissional;

III - Apoio ao empreendedorismo de base comunitária e à economia solidária;

IV - Inclusão de jovens negros e periféricos em redes de mentorias, estágios e formação para liderança;

Art. 4º - O Programa contará com:

I - Criação de polos de formação profissional nas periferias;

II - Concessão de microcrédito e apoio a projetos de juventude negra;

III - Parcerias com empresas para abertura de vagas afirmativas;

IV - Campanhas de combate ao racismo institucional no mercado de trabalho.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá criar as seguintes ações e

I - Incentivos fiscais municipais para empresas que adotem políticas afirmativas de contratação de jovens negros e periféricos, com a criação de programas de estágio e aprendizado.

II - Criação de Centros de Capacitação Profissional, com cursos técnicos e de qualificação para jovens negros e periféricos, voltados para as demandas do mercado local, incluindo áreas como tecnologia, construção civil, saúde e cultura.

III - Iniciativas de microcrédito e apoio ao empreendedorismo, com foco em jovens negros e periféricos, visando incentivar a criação de pequenas empresas e negócios locais.

IV - Criação de vagas de emprego nas próprias secretarias e demais órgãos municipais, com políticas afirmativas de contratação que priorizem esses grupos para cargos de diferentes níveis, incluindo estágios, auxiliar administrativo, entre outros.

Art. 6º - Fica instituída a Cota Municipal de Emprego, que orienta as empresas com mais de 50 funcionários no município de São Paulo a destinarem, no mínimo, 10% de suas vagas de emprego para jovens negros e periféricos, respeitando a diversidade e garantindo um ambiente inclusivo.

Art. 7º - A Prefeitura de São Paulo deverá promover campanhas de conscientização nas escolas, empresas e espaços públicos sobre a importância da diversidade no mercado de trabalho e sobre a necessidade de combate ao racismo e à discriminação social.

Art. 8º - Fica criado o Prêmio Municipal de Inclusão no Mercado de Trabalho, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, às empresas e instituições da cidade que se destacarem por suas ações de inclusão de jovens negros e periféricos no mercado de trabalho, bem como por sua atuação em políticas de combate à discriminação e promoção da igualdade racial.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar programas de orientação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, nas escolas públicas municipais e centros de juventude, com ênfase em jovens negros e periféricos.

Art. 10 - O município de São Paulo deverá, ainda, garantir a acessibilidade e a criação de ambientes de trabalho livres de discriminação e preconceito, com a adoção de protocolos antirracistas, além de oferecer suporte psicológico e jurídico aos jovens negros e periféricos durante o processo de integração ao mercado de trabalho.

Art. 11 - A Prefeitura de São Paulo, por meio de suas secretarias competentes, promoverá uma rede de apoio e articulação com organizações da sociedade civil, cooperativas e movimentos sociais para apoiar os jovens em sua busca por capacitação, emprego e oportunidade de empreendedorismo.

Art. 12 - As empresas, órgãos públicos e entidades privadas que contratarem jovens negros e periféricos deverão prestar contas à Prefeitura sobre as vagas criadas e os processos de inclusão adotados a cada ano.

Art. 13 - A Prefeitura de São Paulo deverá criar uma plataforma digital de intermediação de empregos, que conecte jovens negros e periféricos a oportunidades no mercado de trabalho municipal, incluindo vagas temporárias, estágios e programas de aprendizado.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 396.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.